



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.118 , de 2008 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *caput* do art. 7º, do PL nº 3.118, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 7º O Ministério do Turismo, em parceria com outros órgãos e entidades integrantes das administrações públicas ***federal, estadual, distrital e municipal*** publicará, anualmente, relatórios, estatísticas e balanços, consolidando e divulgando dados e informações sobre:

..... “

JUSTIFICAÇÃO

O artigo sétimo trata da divulgação e publicação das informações do setor de turismo.

A presente emenda propõe que essas atividades sejam compartilhadas com os entes federados.

Especificamente, podemos inferir que esta emenda possibilita uma maior amplitude ao Projeto e vem ao encontro do art. 180 da Constituição Federal, que diz: “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”.

Sala das Sessões, de abril de 2008.

Deputada ANDREIA ZITO